



PL: 041/2025

Estado do Espírito Santo  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA**  
“Trabalho, Transparência e Desenvolvimento”  
“Deus seja Louvado”

**COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E BEM ESTAR ANIMAL**

**Projeto de Lei:** 041/2025.

**Processo nº:** 202/2025.

**Autoria:** Ademir Ferreira Pontini.

**Assunto:** Estabelece normas sobre a obrigatoriedade de adoção responsável de animais domésticos e cria o Cadastro Municipal de Adoção de Animais.

**I – RELATÓRIO**

O presente Projeto de Lei tem como objetivo estabelecer diretrizes para a adoção responsável de animais domésticos no município de Vila Velha, visando combater o abandono e garantir o bem-estar animal.

A proposta institui o **Cadastro Municipal de Adoção de Animais (CNA)**, um banco de dados para controle e monitoramento das adoções realizadas, facilitando a identificação dos adotantes e promovendo transparência no processo.

Além disso, o projeto prevê a assinatura de um **termo de responsabilidade** pelos adotantes, que se comprometem a garantir a saúde, segurança e bem-estar do animal, bem como a não promover sua reprodução descontrolada. Em caso de desistência, o animal deverá ser devolvido a uma organização responsável, evitando o abandono.

O texto também estabelece **penalidades** para aqueles que descumprirem as regras, como aplicação de multas e responsabilização por maus-tratos. Para incentivar a adoção responsável, prevê-se a criação de programas de incentivos fiscais e campanhas educativas.





Estado do Espírito Santo  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA**  
*“Trabalho, Transparência e Desenvolvimento”*  
*“Deus seja Louvado”*

PL: 041/2025

A proposta é justificada pelo crescimento da população de animais abandonados no município e pela necessidade de políticas públicas voltadas ao controle populacional e à proteção dos animais.

## II - PARECER DO RELATOR

A crescente preocupação com a proteção dos animais e o combate ao abandono têm levado à adoção de legislações que regulamentam a posse e adoção responsável. O Projeto de Lei em análise segue essa tendência, apresentando diretrizes voltadas para a preservação do bem-estar animal e a conscientização da população.

A proposta está em conformidade com a **Declaração Universal dos Direitos dos Animais (UNESCO, 1978)**, que reconhece que os animais têm direito a uma vida digna e sem sofrimento. Também está alinhada à **Lei de Crimes Ambientais (Lei nº 9.605/1998)**, que criminaliza o abandono e os maus-tratos a animais.

O projeto prevê a criação do **Cadastro Municipal de Adoção de Animais (CNA)**, um sistema que possibilita maior controle sobre os animais adotados e seus tutores. O banco de dados reunirá informações sobre os animais disponíveis para adoção, suas condições de saúde e histórico, além de registrar dados dos adotantes.

O CNA será gerenciado pelo Poder Público em parceria com **organizações não governamentais (ONGs)** e clínicas veterinárias, permitindo um acompanhamento mais eficiente das adoções realizadas. Esse controle contribui para **evitar adoções irresponsáveis** e reduzir a reincidência do abandono, que atualmente representa um dos principais desafios na proteção animal.

### **Impacto do Abandono de Animais**

O abandono de animais é um problema crescente nos centros urbanos, resultando em impactos negativos tanto para os animais quanto para a sociedade. Estudos indicam que





Estado do Espírito Santo  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA**  
*“Trabalho, Transparência e Desenvolvimento”*  
*“Deus seja Louvado”*

PL: 041/2025

mais de 30 milhões de animais vivem em situação de rua no Brasil, o que gera consequências sanitárias e ambientais, além de riscos à segurança pública.

Os principais fatores que contribuem para o abandono incluem:

1. **Falta de conscientização sobre a posse responsável:** muitas pessoas adotam animais sem considerar o compromisso necessário para seu cuidado a longo prazo.
2. **Reprodução descontrolada:** a ausência de medidas eficazes de controle populacional resulta no aumento do número de animais abandonados.
3. **Dificuldade no acesso a serviços veterinários:** o custo elevado de atendimentos e tratamentos veterinários faz com que muitos tutores abandonem seus animais quando enfrentam dificuldades financeiras.
4. **Mudança de comportamento do animal ou problemas de adaptação:** adotantes despreparados podem desistir da adoção ao enfrentar desafios no manejo do animal.

A instituição da **adoção responsável** e do **Cadastro Municipal de Adoção de Animais** busca reduzir esses problemas, promovendo **transparência, controle e fiscalização** das adoções realizadas.

Para garantir a eficácia das normas estabelecidas, o projeto prevê penalidades para quem descumprir as diretrizes da adoção responsável. As infrações incluem:

- **Abandono do animal adotado**, sujeitando o responsável a **multas** e à proibição de futuras adoções.
- **Descumprimento das condições de bem-estar animal**, o que pode levar à aplicação de penalidades administrativas e até mesmo a responsabilização criminal, nos termos da **Lei de Crimes Ambientais**.
- **Adoção irregular ou venda de animais sem registro no CNA**, caracterizando infração passível de sanções.





PL: 041/2025

Estado do Espírito Santo  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA**  
“Trabalho, Transparência e Desenvolvimento”  
“Deus seja Louvado”

Além das penalidades, o projeto prevê **incentivos para adoção responsável**, como descontos em tributos municipais para adotantes que comprovem os cuidados adequados com seus animais. Também determina a realização de **campanhas educativas** em escolas e espaços públicos, promovendo a conscientização sobre a guarda responsável.

A proposta se alinha às diretrizes de **políticas públicas voltadas à proteção animal**, criando um sistema estruturado para fiscalização e incentivo às boas práticas de adoção.

### III - PARECER DA CMA

A **Comissão de Meio Ambiente e Bem Estar Animal**, manifesta-se **favorável** a matéria do Projeto de Lei nº **041/2025**, sendo, portanto, favorável ao prosseguimento regimental interno.

Vila Velha/ES, 17 de fevereiro de 2025.

**ALEX REPECUTE**

Presidente/Relator

**JONIMAR SANTOS**

Membro

**PASTOR FABIANO**

Membro



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 320036003500340033003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **VEREADOR JONIMAR SANTOS** em 17/02/2025 15:03

Checksum: **19EE010E05D75786611ACBFE1642DC94FB1330304E8904DA069D01C393A12123**

Assinado eletronicamente por **VEREADOR ALEX RECEPTE** em 17/02/2025 16:26

Checksum: **2B11527D0307F08B90C8DC314F6612D5869048CF324863D323AD006AADB40B8D**

Assinado eletronicamente por **VEREADOR PASTOR FABIANO** em 18/02/2025 16:12

Checksum: **3A76135E20FE650178007D5D2E5E4A6C0751D4031B24BB5EEC01C207122706D7**

